

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 476/77

INTERESSADO : EDUARDO DE SOUZA GOYOSO

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro OSWALDO FRÓES

PARECER CEE Nº 473/77 - CEEG - Aprov. em 15/06/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O interessado em 1974 cursou a 1ª série do 2º grau no Colégio Estadual "Padre Manuel de Paiva", atual EESG "Padre Manuel de Paiva", submetendo-se a exames de 2ª época em Português e Psicologia, tendo sido aprovado em Português e reprovado em Psicologia.

Em 1975, transferiu-se para a Escola de 1º e 2º Graus "Costa Braga", onde obteve matrícula na 2ª série do 2º grau no Curso de Técnico de Laboratórios Médicos, obtendo aprovação no final do ano.

Em 1976 transferiu-se para a EESG "Padre Manuel de Paiva", onde cursara a 1ª série do 2º grau e havia sido reprovado em Psicologia, e conclui a 3ª série do referido grau.

Em ofício de 7/01/77 a Direção da escola solicitou, através da 14ª Delegacia de Ensino, o encaminhamento do problema ao Conselho Estadual de Educação, para fins de regularização de vida escolar do interessado, visto ter sido reprovado na 1ª série no mesmo estabelecimento em Psicologia.

O processo é remetido pela Divisão Regional de Ensino nº 3 da Capital (DRECAP - 3) à consideração do Sr. Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo (COGSP), que, analisando-o, determina diligência para verificar o Regimento Interno da Escola bem como sua aprovação, o currículo da habilitação cursada, bem como sua autorização. (fls. 15)

Após exame da irregularidade na vida escolar do interessado, o Coordenador de Ensino constata a falta de aprovação do Regimento Interno da Escola de 1º e 2º graus "Costa Braga", ausência de assinaturas nos documentos escolares e falhas administrativas na transferência, esclarecendo que "retornando o processo pelos canais competentes, tomará medidas visando à apuração de responsabilidades".

O processo é remetido a este Conselho pois foi considerada prioritária a solução do problema, uma vez que o interessado concluiu a 3ª série do 2º grau.

PROCESSO CEE Nº 476/77 PARECER CEE Nº 473/77 fls. 2

2. APRECIÇÃO

A análise da situação nos leva a concordar com o Parecer do Sr. Coordenador da Região Metropolitana da Grande São Paulo, quando, referindo-se ao aluno, afirma que "é evidente que se utilizou da pílula dourada que lhe era oferecida pela Escola de 1º e 2º Graus Costa Braga para não perder um ano e, certamente, desconhecedor das implicações legais que envolviam o problema, não pôde avaliar as sérias conseqüências que adviriam".

Retornando à EESG "Padre Manuel de Paiva", o interessado reforçou o débito relativo ao currículo cumprido no grau, uma vez que estava reprovado em Psicologia na 1ª série.

Entretanto, a falha foi também de ordem administrativa, e neste caso resta uma solução, qual seja a prestação de exame especial na disciplina Psicologia, com o conteúdo programático da 1ª série, para regularização da vida escolar.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, em caráter excepcional, somos de parecer que o aluno Eduardo de Souza Goyoso seja submetido a exame especial de Psicologia, conteúdo programático da 1ª série do 2º grau, para fins de regularização de sua vida escolar. Se aprovado, ficam convalidados os atos escolares subseqüentes.

CEEG, em 12 de junho de 1977

a) Conselheiro OSWALDO FRÓES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES.

Sala da CEEG, em 12 de junho de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1977

a) Cons° LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente